PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5155/24 Data 02/04/24

Interessado:

Favorecido: SAAE

ASSUNTO

Assunto: Necessidade de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
02/04/24	Gabinete				
02/04/24	Recepção				
02/04/24	GABINETE				
02/04/24	Recepção				

Empenho N. PL N° 033/24 Data

Valor:

Ordem de Pagamento N. Data

ADMINISTRAÇÃO 02 PROTOCOLO FLS

OF/SAAE/Nº066/2024.

Guaçuí-ES, 08 de julho de 2024.

Do: Diretor Geral do S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
AILTON DA SILVA FERNANDES

Processo Nº 5155/24
Guaçuí-ES
08 JUL 2024
PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal

Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
MARCOS LUIZ JAUHAR

Assunto: Necessidade de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência, sobre a obrigatoriedade do município de Guaçuí definir a entidade reguladora para regular e fiscalizar as ações de saneamento básico desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água de Esgoto (SAAE), em cumprimento a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, onde constata-se no artigo 8º, § 5º claro ao expressar que *"o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação"*.

Nessa mesma linha, o artigo 9º, *caput*, II da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, dispõe que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: (...) *"II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico"*.

Assim, é obrigatório que os serviços públicos de saneamento básico sejam devidamente regulados, sendo condicionante para a viabilização de acesso aos recursos públicos federais e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal na área do saneamento em geral, nos quatro eixos (água, esgoto, resíduos e drenagem).

Além do que, há necessidade da autarquia informar no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico a entidade reguladora responsável atendendo ao disposto na Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), atualizada pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

AF

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 03 FLS

Salienta-se ainda, que o Município encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal no ano de 2022 (PL nº 005/2022), para ratificar a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e retifica o ingresso do Município de Guaçuí-ES no Consórcio, que não foi aprovado em 15/05/2023, que inclusive já foi objeto de pedido de esclarecimentos pelo i. Promotor de Justiça da Comarca acerca das medidas adotadas para definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme documentos em anexo.

Ainda, sobre o assunto, foi realizada reunião na última sexta-feira (05/07/2024), com a Promotora de Justiça Dra. Sabrina Coelho Machado Fajardo, Coordenadora da Coordenadoria Temática de Saneamento do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), onde foi estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para informações sobre as providências adotadas pelo Município em relação à entidade reguladora dessa autarquia[1]. Na oportunidade, foi apresentado um Diagnóstico de Saneamento Básico dos municípios capixabas – 2024. (em anexo).

Nesse sentido, solicitamos adoção das providências necessárias para fins de formalização de convênio ou envio de outro projeto de lei ao Legislativo Municipal, com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), haja vista que foi a entidade anteriormente estabelecida no PL nº 005/2022 e, que esta apta a exercer a regulação e fiscalização das ações de saneamento desenvolvidas pelo SAAE.

Sendo só para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ailton da Silva Fernandes
Diretor-Geral do S.A.A.E.

[1] Disponível em: https://mpes.mp.br/noticias/2024/07/08/mpes-realiza-reuniao-para-tratar-de-regulamentacao-de-servicos-de-saneamento-basico/

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 029 ES
PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 04 ES

Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Guaçuí
1º Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto

Guaçuí, 11 de março 2024.

OF/PJCG/Nº 269/2024
Referência: MPES nº 2022.0025.5225-90
Ao Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, considerando a documentação anexa, SOLICITA que envie a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, esclarecimentos acerca das medidas adotadas para definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 8º§ 5º da Lei 11.445/07, especificando as adequações realizadas perante a não aprovação do Projeto de Lei nº 005/2022.

Atenciosamente,

GINO MARTINS BORGES BASTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A resposta deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça através do Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Portaria PGJ Nº413, de 16 de maio de 2023), disponível em: https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
FLS 05

PROTOCOLO ADMIN.
FLS 05

Documento assinado digitalmente por **GINO MARTINS BORGES BASTOS**, em **11/03/2024** às **17:29:46**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/** informando o identificador **3IHPFXW5**.

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 06 FL.

Protocolo realizado

Protocolo realizado por **AILTON DA SILVA FERNANDES**, em nome de **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE-GUAÇUÍ**.

Os arquivos protocolados foram juntados nos autos Gampes nº **2021.0010.8914-22**.

Os documentos digitalizados devem ser mantidos sob sua guarda até o trânsito em julgado do processo eletrônico.

A partir de amanhã (dia subsequente ao protocolo), você poderá acompanhar o andamento do processo pelo site de Consultas Públicas do MPES.

Os documentos estão disponíveis para consulta em Validador MPES, basta digitar o(s) código(s) listado(s) abaixo:

- E7Y9KPRQ

Fechar

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 04 FLS.

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO FLS. 13

OF. ADM.SAAE.008/2022.

Guaçuí – ES, 24 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Marcos Luiz Jauhar

Assunto: Projeto de Lei de Regulação Contrato de Programa.

Cumprimentando-o, tem este a finalidade de estar encaminhando o Projeto de Lei que ratificada, neste Município Guaçuí, a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município na agência.

Informo que diversos municípios já aprovaram suas Leis cumprindo assim a legislação federal dentre eles a Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, com a orientação do Tribunal de Contas do Espírito Santo o Consorcio criou a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) onde fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARIES, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Informo ainda que em 28 de abril de 2020 o município assinou junto ao CISABES o referido contrato, cópia em anexo, tendo agora a ratificação passando as atividades de regulação do CISABES para a ARIES, agencia criada pelo Consorcio.

Conforme exposto acima temos a necessidade de adequação junto a legislação municipal para que o SAAE possa estar inserido junto á Agencia Reguladora, em anexo copia do Projeto de Lei a ser analisado por Vossa Excelência e Procuradoria.

Como disse diversos Municípios que possuem sua Autarquia já aprovaram suas Leis e como o Legislativo está de recesso, solicito mesmo assim o encaminhamento para analise nas Comissões e dos senhores Vereadores para que seja apreciado e votado até mês de março próximo.

Desde já agradecemos e me coloco ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

Ademir José Rocha Couzi

Diretor Geral do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 2022

Projeto de Lei Nº 005/2022

Ementa

Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município de Guaçuí – ES no Consórcio.

Data _____

Deliberação Não Aprovado **Data** 15.05.23

Lei Nº — **Data** —

Publicação _____

Obs

Processo: 42/2022
Tipo: Projeto de Lei - Executivo: 5/2022
Área do Processo: Legislativo
Data e Hora: 21/02/2022 13:57:53
Procedência: Poder Executivo Municipal

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 09 FLS.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a ratificação da redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município de Guaçuí no Consórcio.

A matéria ora proposta, visa cumprir a Lei Federal nº 14.026, de 2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento, Lei Federal de nº. 11.107/2005, Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Decreto Federal nº. 6.017/ 2007 Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Trata ainda, entre outros assuntos, sobre padrões de qualidade e eficiência, regulação tarifária, redução progressiva e controle da perda de água e reuso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública.

No âmbito de regulação tarifária, serão estabelecidos mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, para possibilitar a universalização dos serviços, e, quando couber, o compartilhamento dos ganhos de produtividade das empresas com os usuários.

De fato, além da obrigação legal estabelecida na legislação federal quanto à necessidade de que todos os municípios brasileiros possuam entidade reguladora, constata-se que uma regulação eficiente e independente desses serviços contribui de forma decisiva para que a universalização seja alcançada.

Pensando justamente em criar uma entidade reguladora altamente técnica e independente, capaz de atuar com excelência na regulação dos quatro eixos do saneamento (água, esgoto, resíduos e drenagem), propõe-se que o Município, por meio de seu Poder Legislativo, ratifique o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

Com efeito, o Protocolo de Intenções em questão é um dos mais modernos e adequados documentos de constituição de uma entidade reguladora independente e forte, além de atender adequadamente os anseios locais da realidade do Município.

Na certeza de que a ARIES atenderá de forma adequada a regulação dos serviços de saneamento do Município, pede-se a aprovação do projeto por parte desse digno Legislativo.

Atenciosamente.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

PRAÇA JOÃO ACACINHO, 01 – CEP 29560-000 – TEL.: (28) 3553-4950 - GUAÇUÍ -ES

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO FLS. 12

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

NÃO APROVADO
Em 15/05/2023
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município de Guaçuí – ES no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada, neste Município de Guaçuí, a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município na agência.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o **caput,** fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social do Consórcio.

Art. 2º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARIES, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 4º Ficam delegadas pelo Município à agência as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, de modo que a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado: emenda

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO Fls 11

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

IV - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

X i) aos subsídios tarifários e não tarifários; X semelhante

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento; semelhante

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 13

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX – representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5° Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 16 de fevereiro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenadoria de Saneamento

Vitória-ES, 18 de junho de 2024.

OF/CSAN /nº1608237 - SEI 19.11.0112.0021586/2024-95

Referência: Reunião para apresentação do Diagnóstico do Saneamento Básico dos *Municípios Capixabas* - 2024

A Sua Excelência Prefeito de Guaçuí
SR. MARCOS LUIZ JAUHAR

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que esta Coordenadoria realizou coleta de dados do estágio de implantação, desenvolvimento e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PSMB) do Estado do Espírito Santo, inclusive com a cordial participação desse Município, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de convidá-lo para participar da reunião de apresentação do relatório do **"Diagnóstico do Saneamento Básico dos Municípios Capixabas – 2024"**, a ser realizada na data de **05/07/2024, às 14:30hs, no Auditório da Promotoria Cível de Vitória**, situado na Rua Raulino Gonçalves, 200 - Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-405 - Tel.: (27) 3145-5000.

Sugerimos que, na impossibilidade de comparecimento, envie **representante com conhecimento técnico sobre a matéria**, de preferência o **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, ou outro servidor responsável pelo saneamento básico desse ilustre Município.

Atenciosamente,

SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DA COORDENADORIA TEMÁTICA DE SANEAMENTO - MPES

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Coelho Machado Fajardo, Promotor(a) de Justiça**, em 18/06/2024, às 17:08, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
15

- convênio com agência reguladora

Diagnóstico de Saneamento Básico dos municípios capixabas – 2024

Relatório Fevereiro/2024

Coordenadoria Temática de Saneamento – CSAN/MPES

Diagnóstico de Saneamento Básico dos municípios capixabas - 2024

Relatório Fevereiro/2024

Sumário

Apresentação 3

Objetivo 4

Metodologia 4

Resultados da pesquisa 5

Municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) 26

ANEXO I - **Questionário Diagnóstico Esgotamento Sanitário** 28

ANEXO II – **Entes Reguladores Dos Municípios Capixabas** 29

ADMINISTRAÇÃO 16

Apresentação

A Coordenadoria Temática de Saneamento do Ministério Público Estadual (CSAN/MPES), criada pela Portaria PGJ nº 2.936, de 20 de março de 2019, traçou como objetivo precípuo de seu plano de atuação institucional – **biênio 2022/2023**: *"Garantir maior efetividade e aplicação da Política de Saneamento Básico (Lei Federal n.º 11.445/07 e suas atualizações) no território capixaba"*.

Considerando que a Lei Federal n.º 11.445/07, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento), estabeleceu prazo certo para ampliação dos serviços de saneamento básico, nos seguintes termos: *"Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão **definir metas de universalização** que **garantam** o **atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável** e de **90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033**"*, a Coordenadoria de Saneamento verificou a necessidade de elaborar um **diagnóstico** do estágio de implantação, desenvolvimento e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PSMB) de todos os municípios do estado do Espírito Santo, a fim de saber se estas metas de universalização estão sendo planejadas e serão devidamente cumpridas dentro do prazo legal determinado.

Cumpre lembrar que o art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevê que o *"plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de **abastecimento de água**, de **esgotamento sanitário**, de **manejo de resíduos sólidos**, de **limpeza urbana e de manejo de águas pluviais**, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços"*.

Ademais não se pode olvidar que a ações de preservação do meio ambiente devem ser planejadas e executadas de forma integrada e conjunta, ou seja, os PSMB's dos municípios vizinhos devem estar compatíveis e harmoniosos com os planos de suas bacias hidrográficas e com os planos diretores desses municípios, consoante determina o §3º, do artigo 19, inserido pelo Marco Legal do Saneamento (Lei n.º 14.026/2020).

Nesse contexto, a Coordenadoria de Saneamento, em parceria com o Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Paisagístico e Urbanístico - CAOA, elaborou formulário *on-line*, com 18 perguntas objetivas sobre o tema e encaminhou aos 78 municípios para que fossem respondidas.

O presente diagnóstico é de suma importância para que, neste primeiro momento, passemos a conhecer a realidade do PSMB de cada município e nosso estado, nos 04 (quatro) eixos: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas para que, de posse desses dados, haja uma análise técnica e debates com os insignes órgãos de execução com vistas a adotar medidas para que as

disposições contidas na Lei Federal n.º 11.445/07 sejam escorreitamente cumpridas, dentro do prazo legal previsto.

Além disso, ainda em parceria com o CAOA, a Coordenadoria de Saneamento buscou identificar quais os municípios capixabas que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) operando, na medida em que a construção dessa unidade de tratamento demanda significativo aporte financeiro, além de tempo razoável para sua construção e operação, e sem elas não há tratamento de esgoto, inviabilizando assim a universalização que deverá ser cumprida até dezembro de 2033, nos termos do art. 11-B do Marco Legal do Saneamento.

Objetivo

Os principais objetivos da pesquisa foram:

- Realizar um diagnóstico do estágio de implantação, desenvolvimento e execução dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PSMB) de todos os municípios do estado do Espírito Santo;
- Garantir o acesso à informação ao consumidor do atual estágio de execução ou até de inexistência de Planos Municipais de Saneamento Básico em seu município;
- Fornecer dados técnicos aos insignes Promotores a fim de fomentar o debate e subsidiar a adoção de medidas com vistas a cumprir as metas de universalização dos serviços de saneamento básico previstas para o ano de 2033.

Metodologia

Foi elaborado formulário online, com 18 perguntas objetivas, com algumas respostas induzidas, destinadas às 78 Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou outra Secretaria com atribuições com o saneamento básico (ANEXO I). Foram encaminhados e-mails, contendo o OF/CSAN nº 1097082 - SEI 19.11.0112.0004856/2023-79 e o link para preenchimento da pesquisa: https://forms.office.com/r/zszSz3gesr, iniciando-se o período da pesquisa em 08/03/2023.

Obtivemos respostas de 100% dos municípios capixabas, até a data de **03/08/2023**.

Em relação à indagação se o município possui convênio com agência reguladora e seus desdobramentos, foi observado que significativa parte dos servidores que preencheram o formulário *on-line* responderam equivocadamente ao questionamento. Assim, considerando que Centro de Apoio de Defesa do Consumidor (CADC) realizou pesquisa semelhante no bojo do projeto "Esgoto com Transparência", no ano de 2021, realizou-se um cotejo entre as atuais repostas e o referido projeto, bem como houve checagem no site das prefeituras apresentando-se tabelas atualizadas sobre o referido item.

No que tange ao levantamento dos municípios capixabas que não possuem ETE em operação, a Coordenadoria de Saneamento, contando com a valorosa ajuda do CAOA, entrou em contato diretamente com os municípios, bem como buscou informações perante a ARIES –

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO FLS 13

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, procurando obter os dados mais fidedignos possíveis, uma vez que alguns municípios hesitam em informar que não possuem ETE.

Resultados da pesquisa

Apresentamos os resultados:

1. Identificação do município
O questionário foi respondido por todos os 78 municípios, representando 100% dos municípios capixabas.

2. Respostas do questionário

1) **O município possui Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) aprovado em lei municipal?**

71 municípios responderam que possuem o PMSB (91%); enquanto 07 municípios informaram que não possuem o Plano (9%). Os municípios não possuem o PMSB são: Boa Esperança, Castelo, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha, Santa Leopoldina e Vila Velha.
No entanto, apesar de sete municípios terem respondido que não possuem o PMSB, trabalhos anteriores do CAOA apontam que:

- Boa Esperança, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Montanha e Santa Leopoldina tiveram, em 2018, PMSB's elaborados por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) n° 003/2014 englobando todos os eixos do saneamento – não há informações se o município os aprovou sob forma de lei.

- Castelo teve seu PMSB elaborado por meio do Contrato 07/2015 firmado entre a UFES e a SEDURB englobando todos os eixos do saneamento – não há informações se o município aprovou sob forma de lei.

- Vila Velha possui PMSB antigo disponível na internet, pesquisas apontam que em 2023 foi iniciada revisão em parceria da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) e LAGESA/UFES.

Portanto, 100% dos municípios capixabas possuem PMSB elaborados.

Figura 1: Relação dos municípios que possuem e não possuem Plano de Saneamento Básico (PMSB)

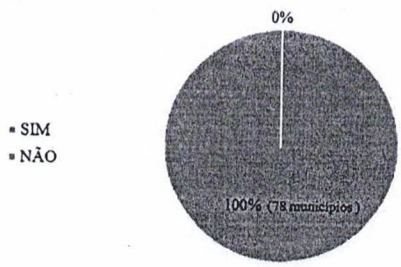

2) Informar quais os eixos contemplados no plano de saneamento aprovado:
Existem 78 municípios que possuem PSMB contemplando mais de um dos eixos: Abastecimento de água potável, Esgotamento sanitário, Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

A seguir, eixos contemplados por cada município:

Tabela 1: Eixos contemplados no plano de saneamento por cada município do Espírito Santo

MUNICÍPIO	EIXOS CONTEMPLADOS NO PMSB			
	Abastecimento de água potável	Esgotamento sanitário	Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas
Afonso Claudio	X	X	X	X
Água Doce do Norte	X	X	X	X
Águia Branca	X	X	X	X
Alegre	X	X	X	X
Alfredo Chaves	X	X	X	X
Alto Rio Novo	X	X	X	X
Anchieta	X	X	X	X
Apiacá	X	X	X	X
Aracruz	X	X	X	X
Atilio Vivacqua	X	X	X	X
Baixo Guandú	X	X	X	X
Barra de São Francisco	X	X	X	X
Boa Esperança	X	X	X	X
Bom Jesus do Norte	X	X	X	X
Brejetuba	X	X	X	X
Cachoeiro de Itapemirim	X	X	X	X
Cariacica	X	X	X	
Castelo	X	X	X	X
Colatina	X	X	X	X
Conceição da Barra	X	X	X	X
Conceição do Castelo	X	X	X	X
Divino São	X	X	X	X

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 18

Lorenço				
Domingos Martins	X	X	X	X
Dores do Rio Preto	X	X	X	X
Ecoporanga	X	X	X	X
Fundão	X	X	X	X
Governador Lindenberg	X	X	X	X
Guaçui	X	X	X	X
Guarapari	X	X	X	
Ibatiba	X	X	X	X
Ibiraçu	X	X	X	X
Ibitirama	X	X	X	X
Iconha	X	X	X	X
Irupi	X	X	X	X
Itaguaçu	X	X	X	X
Itapemirim	X	X	X	X
Itarana	X	X	X	X
Iúna	X	X		
Jaguaré	X	X	X	X
Jerônimo Monteiro	X	X	X	X
João Neiva	X	X	X	X
Laranja da Terra	X	X	X	
Linhares	X	X	X	X
Mantenópolis	X	X	X	X
Marataízes	X	X	X	X
Marechal Floriano	X	X	X	X
Marilândia	X	X	X	X
Mimoso do Sul	X	X	X	X
Montanha	X	X	X	X
Mucurici	X	X	X	X
Muniz Freire	X	X	X	
Muqui	X	X	X	X
Nova Venécia	X	X	X	X
Pancas	X	X	X	X
Pedro Canário	X	X	X	X
Pinheiros	X	X	X	X
Piúma	X	X	X	X
Ponto Belo	X	X	X	X
Presidente Kennedy	X	X	X	X
Rio Bananal	X	X	X	X
Rio Novo do Sul	X	X	X	X
Santa Leopoldina	X	X	X	X
Santa Maria de Jetibá	X	X	X	X
Santa Teresa	X	X	X	X
São Domingos do Norte	X	X	X	X
São Gabriel da Palha	X	X	X	X
São José do Calçado	X	X	X	X

São Mateus	X	X	X	X
São Roque do Canaã	X	X	X	X
Serra	X	X	X	
Sooretama	X	X	X	X
Vargem Alta	X	X	X	X
Venda Nova do Imigrante	X	X	X	X
Viana	X	X	X	X
Vila Pavão	X	X	X	X
Vila Valério	X	X	X	X
Vila Velha	EM FASE DE REVISÃO			
Vitória	X	X	X	X

A tabela 2 apresenta a relação das Leis Municipais que ratificaram o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de cada município, destacando em vermelho aqueles que não possuem o plano e a lei correspondente.

Tabela 2: Levantamento das Leis Municipais que Ratificaram o Plano Municipal de Saneamento Básico

MUNICÍPIO	LEI MUNICIPAL
Afonso Claudio	Lei nº 2174/2016
Água Doce do Norte	Lei nº 110/2019
Águia Branca	Lei nº 1358/2016
Alegre	Lei nº 3.470/2017
Alfredo Chaves	Lei nº 668/2019
Alto Rio Novo	Lei nº 908/2017
Anchieta	Projeto de Lei nº 36/2018
Apiacá	Lei nº 1010/2019
Aracruz	Lei nº 4.097/2016
Atilio Vivacqua	Lei nº 1220/2018
Baixo Guandú	Lei nº 2956/2018
Barra de São Francisco	2018-ES-PMSB-BSF-01
Boa Esperança	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Bom Jesus do Norte	Lei nº 17/2018
Brejetuba	Lei nº 739/2016
Cachoeiro de Itapemirim	Lei nº 7973/2022
Cariacica	Lei nº nº 6.405/2022 (Eixos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) e Lei Municipal nº Lei nº 5.481/2015 (Eixo Limpeza Urbana e Manejo de resíduos sólidos)
Castelo	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Colatina	Lei nº 6413/2017
Conceição da Barra	Lei nº 2.799/2018
Conceição do Castelo	Lei Complementar nº 97/2019
Divino São Lorenço	Lei nº 754/2019

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 19 FLS.

Domingos Martins	Lei nº 2830/2017
Dores do Rio Preto	Lei nº 876/2019
Ecoporanga	Lei nº 1.932/2019
Fundão	Lei nº 1033/2015
Governador Lindeberg	Lei nº 756/2016
Guaçui	Lei nº 4.247/2018
Guarapari	Lei nº 094/2014 (resíduos sólidos); Lei nº 4182/2017 (água e esgoto)
Ibatiba	Lei nº 860/2018
Ibiraçu	Lei nº 3.880/2017 e 3.954/2018
Ibitirama	Lei nº 965/2019
Iconha	Lei nº 813/2014
Irupi	Lei nº 968/2020
Itaguaçu	Lei nº 1644/2017
Itapemirim	Lei nº 2000/2017
Itarana	Lei nº 1226/2016
Iúna	Lei nº 2.603/ 2016
Jaguaré	Lei nº 1.384/2017
Jerônimo Monteiro	Não existem eixos adicionais - Lei de aprovação do Plano Municipal de Saneamento nº 1761/2019
João Neiva	Lei nº 3208/2019
Laranja da Terra	Lei nº 815/2017
Linhares	Lei nº 3376/2013
Mantenópolis	Lei nº 1.530/2016
Marataízes	Lei Complementar 1.976/2017
Marechal Floriano	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Marilândia	Lei nº 1.270/2016
Mimoso do Sul	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Montanha	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Mucurici	Lei nº 732/2019
Muniz Freire	Lei nº 2.546/2017
Muqui	Lei nº 656/2015
Nova Venécia	Lei nº 3490/2018
Pancas	Lei nº 1828/2019
Pedro Canário	Lei nº 1.372/2019
Pinheiros	Lei nº 1.366/2018
Piúma	Lei nº 2348/2019
Ponto Belo	Lei nº 514/2018
Presidente Kennedy	Lei nº 1.349/2017
Rio Bananal	Lei nº 1.332/2016
Rio Novo do Sul	Lei nº 575/2014 e decreto 764/2022
Santa Leopoldina	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Santa Maria de Jetibá	Lei nº 2071/2018
Santa Teresa	Lei nº 2.695/2017
São Domingos do Norte	Lei nº 849/2016
São Gabriel da Palha	Lei nº 2.591/2016
São José do Calçado	Lei nº 2407/2023

São Mateus	Lei nº 2026/2022
São Roque do Canaã	Lei nº 819/2017
Serra	Lei nº 4.010/ 2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.519 de 23 de junho de 2022.
Sooretama	Lei nº 837/2017
Vargem Alta	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Venda Nova do Imigrante	Lei nº 1280/2017
Viana	Lei nº 2812/2016
Vila Pavão	Lei nº 1.218/2019
Vila Valério	Lei nº 467 /2009 e Lei nº 601 de 31/08/2012
Vila Velha	NÃO HÁ INFORMAÇÃO
Vitória	Lei nº 8.945/2016

3) O município possui ente regulador dos serviços de água e esgoto? Qual é a agência reguladora contratada?

As indagações foram estas e conforme as respostas os entes reguladores são **ARSP** (Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo), **ARIES** (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo) e **AGERSA** (Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim). Assim, conforme acima informado, após comparação das respostas dos municípios e as informações do projeto "Esgoto com Transparência", ano de 2021, e pesquisa no site da ARSP[1] e ARIES[2], apresenta-se o atual cenário dos municípios conveniados com agência reguladora no estado Espírito Santo:

Tabela 2: Agências reguladoras contratadas pelos municípios

Conveniados com a ARSP
Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Colatina ,Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Irupi, Iúna, Mantenópolis, Marechal Floriano, Muniz Freire, Muqui, Pancas, Pedro Canário, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Pavão, Vila Valério, Vila Velha e Vitória.
Conveniados com o ARIES
Alegre, Alfredo Chaves, Baixo Guandu, Governador Lindenberg, Ibiraçu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Marilândia, Mimoso do Sul, Nova Venécia, Rio Bananal e Vargem Alta.
Conveniado com a AGERSA
Cachoeiro de Itapemirim
Não possuem Convênio com Agência Reguladora

[1] Link: https://arsp.es.gov.br/concessionarias-saneamento, acessado em 30/01/2024.

[2] Link: https://aries.agr.br/municipios/, acessado em 30/01/2024.

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 20 FLS

Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Marataízes, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, São Domingos do Norte e São Mateus.

Figura 2: Cenário atual dos municípios conveniados com Agência Reguladora

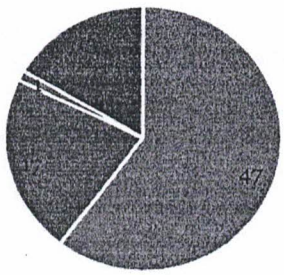

4) Informar a companhia responsável pelos serviços de água e esgoto no município:

A distribuição dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no Espírito Santo é liderada pela **CESAN** (Companhia Espírito-Santense de Saneamento), responsável por **67%**, seguida pelo Serviço Autônomo Municipal, representando 32%, com a maioria dos SAAEs (Serviços Autônomos de Água e Esgoto) encarregados desses serviços.

Vale destacar que, entre os municípios, Colatina é o único que conta com um serviço autônomo municipal denominado SANEAR (Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental). Por sua vez, o município de Cachoeiro de Itapemirim tem os serviços fornecidos pela empresa privada BRK Ambiental.

Figura 3: Cenário atual da distribuição de responsabilidade pelos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto nos municípios do Espírito Santo.

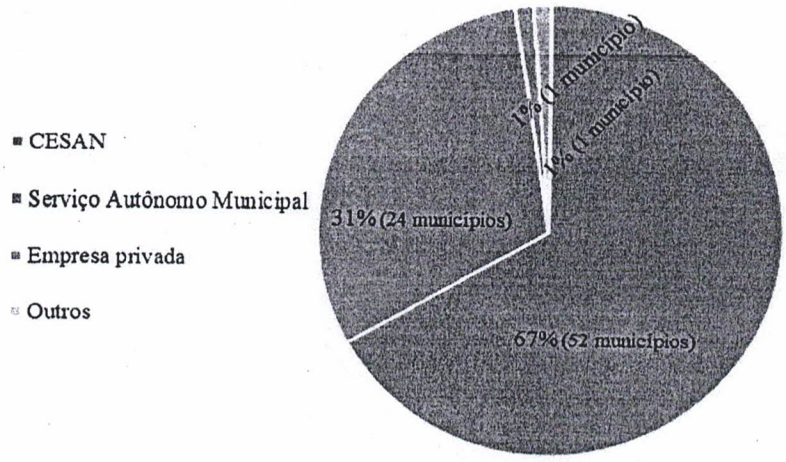

*Aracruz tem uma parte do município atendida pelo SAAE e outra parte atendida pela CESAN e foi considerada como "Outros" no gráfico; ** O Serviço Autônomo de Colatina (SANEAR) foi considerado como SAAE no gráfico.

Na Tabela 3, são listados os municípios com os respectivos responsáveis pelo serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

Tabela 3: Distribuição de Responsabilidades pelos Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto nos Municípios do Espírito Santo.

Município	Responsável pelos serviços de água e esgoto no município
Afonso Claudio	CESAN na Sede e nas Sedes dos Distritos a Prefeitura, exceto Serra Pelada
Água Doce do Norte	CESAN
Águia Branca	CESAN
Alegre	SAAE
Alfredo Chaves	SAAE
Alto Rio Novo	CESAN
Anchieta	CESAN
Apiacá	CESAN
Aracruz	SAAE e CESAN
Atilio Vivacqua	CESAN
Baixo Guandú	SAAE
Barra de São Francisco	CESAN
Boa Esperança	CESAN
Bom Jesus do Norte	CESAN
Brejetuba	CESAN
Cachoeiro de Itapemirim	BRK Ambiental
Cariacica	CESAN
Castelo	CESAN

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 21 FLS

Colatina	SANEAR
Conceição da Barra	CESAN
Conceição do Castelo	CESAN
Divino São Lorenço	CESAN
Domingos Martins	CESAN
Dores do Rio Preto	CESAN
Ecoporanga	CESAN
Fundão	CESAN
Governador Lindenberg	SAAE
Guaçui	SAAE
Guarapari	CESAN
Ibatiba	CESAN
Ibiraçu	SAAE
Ibitirama	SAAE
Iconha	SAAE
Irupi	CESAN
Itaguaçu	SAAE
Itapemirim	SAAE
Itarana	SAAE
Iúna	CESAN
Jaguaré	SAAE
Jerônimo Monteiro	SAAE
João Neiva	SAAE
Laranja da Terra	CESAN
Linhares	SAAE
Mantenópolis	CESAN
Marataízes	SAAE
Marechal Floriano	CESAN
Marilândia	SAAE
Mimoso do Sul	SAAE
Montanha	CESAN
Mucurici	CESAN
Muniz Freire	CESAN
Muqui	CESAN
Nova Venécia	CESAN
Pancas	CESAN
Pedro Canário	CESAN
Pinheiros	CESAN
Piúma	CESAN
Ponto Belo	CESAN
Presidente Kennedy	CESAN
Rio Bananal	SAAE
Rio Novo do Sul	CESAN
Santa Leopoldina	CESAN
Santa Maria de Jetibá	CESAN
Santa Teresa	CESAN
São Domingos do Norte	SAAE
São Gabriel da Palha	CESAN

São José do Calçado	CESAN
São Mateus	SAAE
São Roque do Canaã	CESAN
Serra	CESAN
Sooretama	SAAE
Vargem Alta	SAAE
Venda Nova do Imigrante	CESAN
Viana	CESAN
Vila Pavão	CESAN
Vila Valério	CESAN
Vila Velha	CESAN
Vitória	CESAN

5) O município possui universalização do esgotamento sanitário? (Conforme Lei 11445/07, universalização é o atendimento de 90%, da população com coleta e tratamento de esgotos)

Os municípios responderam ao formulário, fornecendo dados sobre o índice de coleta e tratamento de esgoto tanto na zona urbana quanto na combinação das zonas urbana e rural. Contudo, devido a possíveis divergências de interpretação no cálculo do percentual ao considerar ambas as zonas e à observação de inconsistências técnicas nos dados, as informações relacionadas às zonas rurais + urbanas foram desconsideradas, embora a Universalização esteja relacionada ao município como um todo e não zonas individuais. Deste modo, é mais vantajoso observar como está a situação apenas na zona urbana em primeira instância, para que seja possível nortear os municípios em função de onde deve haver uma maior atenção e, consequentemente, um maior investimento.

Não é possível saber, de forma precisa e confiável, sobre a situação da coleta e tratamento de esgoto nos municípios, visto que apenas foi analisado os dados concernentes à zona urbana. Levando em consideração a esses dados, apenas 10 (dez) municípios atingiram a porcentagem de no mínimo 90% para coleta e tratamento, sendo eles: **Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Divino São Lorenço, Governador Lindenberg, Laranja da Terra, Mucurici, Santa Maria de Jetibá, Serra e Vitória.**

Tabela 4: Índice de Coleta e Tratamento de Esgoto nos Municípios, Identificação dos Municípios com Universalização do Esgotamento (Em zona Urbana).

MUNICÍPIO	Universalização do esgotamento sanitário Urbano	Ano de previsão para a universalização	% de Esgoto COLETADO na zona URBANA	% de Esgoto TRATADO na zona URBANA
Afonso Claudio	NÃO	Não se aplica	64,7	64,7
Água Doce do Norte	NÃO	2038	37,9	0
Águia Branca	NÃO	2035	Será verificada na revisão do plano	Será verificada na revisão do plano
Alegre	NÃO	2030	90	0
Alfredo Chaves	NÃO	2030	100	46
Alto Rio Novo	NÃO	2025	90	0
Anchieta	NÃO	2038	49,6	39,7
Apiacá	NÃO	2038	30	30
Aracruz	NÃO	2026	87	36
Atilio Vivacqua	NÃO	2024	90	2
Baixo Guandú	NÃO	Em 20 anos	97	8
Barra de São Francisco	NÃO	2028	34	34
Boa Esperança	NÃO	Não informou	Não informou	Não informou
Bom Jesus do Norte	SIM	Não se aplica	90	90
Brejetuba	NÃO	Não informou	0	0
Cachoeiro de Itapemirim	SIM	2015	98,45	98,45
Cariacica	NÃO	2031*	34,76	72,66
Castelo	NÃO	2025	60	60
Colatina	NÃO	2033	95	15
Conceição da Barra	NÃO	2033	4,07	98,44
Conceição do Castelo	SIM	Não se aplica	90	90
Divino São Lorenço	SIM	Não se aplica	99,9	99,9
Domingos Martins	NÃO	2036	Estes dados são fornecidos pela CESAN	Estes dados são fornecidos pela CESAN

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO	Universalização do esgotamento sanitário Urbano	Ano de previsão para a universalização	% de Esgoto COLETADO na zona URBANA	% de Esgoto TRATADO na zona URBANA
Dores do Rio Preto	NÃO	**	45 a 50	Ainda não há, ETE em construção.
Ecoporanga	NÃO	2039	37	37
Fundão	NÃO	2030	80	30
Governador Lindenberg	SIM	2025	100	100
Guaçui	NÃO	2033	100	0
Guarapari	NÃO	2030	69	69
Ibatiba	NÃO	2038	0	0
Ibiraçu	NÃO	Sem previsão	72	0
Ibitirama	NÃO	2027	100	30
Iconha	NÃO	2030	65	35
Irupi	NÃO	2038	75	0
Itaguaçu	NÃO	2025	80	80
Itapemirim	NÃO	2035	21,5	16,5
Itarana	NÃO	2033	73,61	70
Iúna	NÃO	2033	85	0
Jaguaré	NÃO	2033	70	20
Jerônimo Monteiro	NÃO	2043	80	70
João Neiva	NÃO	2038	80	0
Laranja da Terra	SIM	2035	95	95
Linhares	NÃO	2033	75	75
Mantenópolis	NÃO	2031	71,7	71,7
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Marechal Floriano	NÃO	Não informou	57	57
Marilândia	NÃO	2040	70	15
Mimoso do Sul	NÃO	2030	90	0
Montanha	NÃO	2033	(área urbana) 25,6% Distrito de Vinhático (área urbana) 97%	área urbana) 25,6% Distrito de Vinhático (área urbana) 97%

MUNICÍPIO	Universalização do esgotamento sanitário Urbano	Ano de previsão para a universalização	% de Esgoto COLETADO na zona URBANA	% de Esgoto TRATADO na zona URBANA
Mucurici	SIM	Não se aplica	100	100
Muniz Freire	NÃO	2033	20	20
Muqui	NÃO	2026	95	0
Nova Venécia	NÃO	2038	36,1	100
Pancas	NÃO	2030	75,8	75,8
Pedro Canário	NÃO	Não informou	76,3	73,6
Pinheiros	NÃO	Não informou	90	40
Piúma	NÃO	2038	45,54	45,54
Ponto Belo	NÃO	2036	57	57
Presidente Kennedy	NÃO	2026	10	10
Rio Bananal	NÃO	2036	80	100
Rio Novo do Sul	NÃO	2033	0	0
Santa Leopoldina	NÃO	2038	0	0
Santa Maria de Jetibá	SIM	Não se aplica	93	93
Santa Teresa	NÃO	Não se aplica	85	100
São Domingos do Norte	NÃO	2032	100	0
São Gabriel da Palha	NÃO	2030 a 2035	72	66,8
São José do Calçado	NÃO	2024	90	0
São Mateus	NÃO	2033	68,35	7
São Roque do Canaã	NÃO	2037	64,41	3,37
Serra	SIM	Não se aplica	36,9% dos imóveis são ligados à rede coletora. A disponibilidade de rede coletora no município é de 92% caracterizando universalização do serviço de coleta	0%
Sooretama	NÃO	2026	62	0
Vargem Alta	NÃO	2033	24,4	7,4
Venda Nova do	NÃO	2033	85	85

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO

Imigrante				
MUNICÍPIO	Universalização do esgotamento sanitário Urbano	Ano de previsão para a universalização	% de **Esgoto COLETADO** na zona **URBANA**	% de **Esgoto TRATADO** na zona **URBANA**
Viana	NÃO	2036	39,1	34,78
Vila Pavão	NÃO	2038	0	0
Vila Valério	NÃO	2020	80,8	81
Vila Velha	NÃO	2030	54,5	54,5
Vitória	SIM	Não se aplica	91,1	100

*OBS: É válido salientar que a Universalização do saneamento deve abranger todo o município, independente da zona. O formulário foi claro ao requerer informações de coleta e tratamento de esgoto referentes ao município como um todo (zona rural e zona urbana), porém como os dados vieram incompletos, utilizamos apenas os dados referentes à zona urbana, mesmo que isso não seja reflexo de uma universalização.

** Termo aditivo ao contrato de Programa nº 26042016, processo PMC nº 2021.01922;

*** A CESAN está realizando a construção de 02 unidades de Estação de Tratamento de Esgoto: 01 no Distrito de Pedra Menina e outra na Sede. Quando finalizadas estas obras, haverá 60% do esgoto tratado no município. Nas áreas rurais são colocadas fossas como pontos georreferenciados. Previsão de conclusão das obras é em 2024.

---- Os destaques em amarelo são os municípios que constam com coleta e tratamento de esgoto igual ou acima de 90% na área urbana (não reflete em universalização).
O município de Marataízes não informou os dados de modo percentual e o município da Serra, embora possua disponibilidade de rede coletora acima de 90%, não atingiu esse mesmo valor em imóveis conectados (86,9%).
Vitória não possui área rural, portanto os valores de área urbana, em teoria, representam o município como um todo.

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 24

É relevante salientar que alguns municípios apontaram a previsão de universalização após 31 de dezembro de 2033, o prazo final estabelecido para a universalização dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, conforme o Art. 11-B da Lei Federal nº 14.026/2020. Para esses casos, o§ 9º do Art. 11-B incluído pela Lei nº 14.026/2020 na Lei 11.445/07 estabelece as seguintes restrições:

> *"Quando os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização na data referida no caput deste artigo, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a* ***dilação do prazo****, desde que* ***não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora****, que, em sua análise, deverá observar o princípio da modicidade tarifária."*

Nos casos em que os municípios não se adequarem aos critérios indicados no artigo anterior, recomenda-se que essas localidades reavaliem os prazos estabelecidos e implementem medidas e iniciativas para agilizar o processo, alterando a regulação completa dos serviços públicos de saneamento básico. Essa ação busca garantir um maior nível de bem-estar e qualidade de vida para a população, direitos fundamentais conforme estipulado no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Outras inconsistências observadas foram:

- Alfredo Chaves não tem ETE em operação, **mas informou que trata 46% do esgoto coletado na zona urbana**;
- Governador Lindenberg não tem ETE em operação, **mas informou que trata 100% do esgoto coletado na zona urbana**;
- Jerônimo Monteiro não tem ETE em operação, **mas informou que trata 70% do esgoto coletado na zona urbana**.

Além disso, sabendo que o formulário é um documento declaratório, ao comparar com dados do Observatório Ambiental do MPES (Ministério Público do Espírito Santo) que é abastecido pelo banco de dados das companhias de saneamento do estado do ES, algumas diferenças foram encontradas, dentre as quais são destacadas as seguintes:

Tabela 5: Comparação de alguns dados informados com os dados do Observatório Ambiental

Município	Formulário		Observatório Ambiental	
	% de Esgoto **COLETADO** na zona **URBANA**	% de Esgoto **TRATADO** na zona **URBANA**	% de Esgoto **COLETADO** na zona **URBANA**	% de Esgoto **TRATADO** na zona **URBANA**
Bom Jesus do Norte*	90	90	90	**8**
Cariacica	34,76	72,66	53	52
Domingos	-	-	70	70

Martins				
Ecoporanga	37	37	26	26
Fundão	80	30	34	34
Guaçui	100	0	85,57	0
Iconha	65	35	15	85
Irupi	75	0	0	0
Itaguaçu	80	80	60	70
Itarana	73,61	70	51,53	47,92
Laranja da Terra	95	95	65	65
Montanha	(área urbana) 25,6% Distrito de Vinhático (área urbana) 97%	área urbana) 25,6% Distrito de Vinhático (área urbana) 97%	36,2	36
Mucurici	100	100	98,83	95,5
Muniz Freire	20	20	63,57	55,43
Pinheiros	90	40	68,30	68,27
Santa Maria de Jetibá *	93	93	81	81
Santa Teresa	85	100	75,63	75,57
São Roque do Canaã	64,41	3,37	5,93	5,90
Sooretama	62	0	50	50,5
Viana	39,1	34,78	62,27	55,07
Vitória	91,1	100	93	91

Obs.: É importante ressaltar que as inconstâncias notadas entre os valores do observatório ambiental e os dados recebidos através do formulário se dão, possivelmente, por serem dados provenientes de anos diferentes.

O município de Governador Lindenberg alegou ter atingido 100% de coleta e tratamento de esgoto. Devido ao valor elevado e ciente das dificuldades inerentes ao atendimento total de residências com saneamento, essa informação pode ser considerada inconsistente com a realidade. No entanto, não há dados disponíveis no observatório para fins de comparação.

* Apesar de **Bom Jesus do Norte** e **Santa Maria de Jetibá** indicarem valores que sugerem a universalização do esgotamento sanitário urbano, de acordo com os **dados do Observatório Ambiental, ainda há uma lacuna de 81% no tratamento** para Bom Jesus do Norte **e 9% na coleta e tratamento** para Santa Maria de Jetibá, a fim de alcançarem a meta de 90% estabelecida pela Lei nº 14.026/2020.

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
Fls 25

6) Existe cobrança de tarifa ou taxa de esgoto na área urbana?

Total de 23% dos municípios, ou seja, 18 informaram que **não** possuem uma contraprestação financeira para o serviço.

Municípios que **não** possuem tarifa ou taxa são: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ibatiba, Irupi, Iúna, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São José do Calçado e Vila Pavão.

Figura 4: Percentual de municípios que possuem e não possuem cobrança de tarifa ou taxa de esgoto.

Tabela 6: Cobrança de tarifa ou taxa de esgoto.

MUNICÍPIO	% de cobrança
Afonso Claudio	50% do consumo de água
Água Doce do Norte	Não possui cobrança
Águia Branca	Não possui cobrança
Alegre	50% do valor da tarifa de água
Alfredo Chaves	50% do valor da tarifa de água
Alto Rio Novo	Não possui cobrança
Anchieta	20% a 80% do valor da tarifa de água
Apiacá	Não possui cobrança
Aracruz	50% e 80% do valor da tarifa de água
Atilio Vivacqua	Não possui cobrança
Baixo Guandú	50% do valor da tarifa de água
Barra de São Francisco	13,09% do consumo de água
Boa Esperança	Não informou
Bom Jesus do Norte	Não possui cobrança
Brejetuba	Não possui cobrança
Cachoeiro de Itapemirim	98,45% do valor da tarifa de água
Cariacica	3,68 R$/m³*
Castelo	45% do valor da tarifa da água

Colatina	25% para coleta e 50% para coleta com tratamento do valor da tarifa de água
Conceição da Barra	O volume de esgoto é estimado por vistoria ao imóvel. O cálculo usa a fórmula determinada pela agência reguladora e a tabela de ramo de atividades, conforme os anexos I, II e III da Resolução 40/2020 da ARSP.
Conceição do Castelo	80% do valor da tarifa de água
Divino São Lorenço	80% do valor da tarifa de água
Domingos Martins	Não possui cobrança
Dores do Rio Preto	Não possui cobrança
Ecoporanga	80% do valor da tarifa de água
Fundão	80% do valor da tarifa de água
Governador Lindenberg	100% do valor da tarifa de água
Guaçui	50% do valor do consumo de água
Guarapari	80% do valor da tarifa de água
Ibatiba	Não possui cobrança
Ibiraçu	50% do valor da tarifa de água
Ibitirama	100% do valor da tarifa de água
Iconha	50% do valor da tarifa de água
Irupi	Não possui cobrança
Itaguaçu	40% do valor da tarifa de água
Itapemirim	50% do valor da tarifa de água
Itarana	50% do valor da tarifa de água
Iúna	Não possui cobrança
Jaguaré	55% do valor da tarifa de água
Jerônimo Monteiro	50% do valor da tarifa de água
João Neiva	50% do valor da tarifa de água
Laranja da Terra	100% do valor da tarifa de água
Linhares	60% do valor da tarifa de água
Mantenópolis	100% do valor da tarifa de água
Marataízes	50% do valor da tarifa de água
Marechal Floriano	57% do valor da tarifa de água
Marilândia	50% do valor da tarifa de água
Mimoso do Sul	50% do valor da tarifa de água
Montanha	80% do valor da tarifa de água
Mucurici	80% economia residencial e 100% economia empresarial do valor da tarifa de água
Muniz Freire	80% do valor da tarifa de água
Muqui	Não possui cobrança
Nova Venécia	80% do valor da tarifa de água
Pancas	80% para residências, 100% para comercial, industrial do valor da tarifa de água

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 26

Pedro Canário	80% para o residencial e 100% para as demais categorias do valor da tarifa de água.
Pinheiros	80% do valor da tarifa de água
Piúma	5,43% do valor da tarifa de água
Ponto Belo	80% do valor da tarifa de água
Presidente Kennedy	Não possui cobrança
Rio Bananal	R$ 1,41/m³
Rio Novo do Sul	Não possui cobrança
Santa Leopoldina	Não possui cobrança
Santa Maria de Jetibá	80% do valor da tarifa de água
Santa Teresa	70% do valor da tarifa de água
São Domingos do Norte	50% do valor da tarifa de água
São Gabriel da Palha	A tarifa é cobrada pela CESAN, a prefeitura cobra apenas por ligação das redes novas, por metro linear, entretanto a cobrança é apenas até a concessão total do sistema de esgotamento à CESAN ser finalizado.
São José do Calçado	Não possui cobrança
São Mateus	50% do valor da tarifa de água
São Roque do Canaã	Coleta, afastamento e tratamento de esgoto (com cobrança de 80% da tarifa de água para as categorias Social e Residencial, e 100% da tarifa de água para as demais categorias).
Serra	As tarifas praticadas pela CESAN são as estabelecidas na Resolução ARSP Nº 055, de 28 de junho de 2022, e variam conforme característica de imóvel e geração.
Sooretama	50% do valor da tarifa de água
Vargem Alta	40% para coleta, 80% para tratamento
Venda Nova do Imigrante	A tarifa é cobrada pela CESAN.
Viana	100% do valor da tarifa de água
Vila Pavão	Não possui cobrança
Vila Valério	80% para contas residenciais e 100% para contas comerciais
Vila Velha	100% do valor da tarifa de água
Vitória	variável - depende do tipo de imóvel (social, industrial, etc) e do consumo -Resolução ARSP nº055/2022

*Cariacica - Fonte: Indicador IN006 SNIS, 2021

7) Existe previsão (ou intenção), no momento, da Municipalidade conceder a prestação de serviços à iniciativa privada por meio de processos licitatórios de ampla concorrência, visando a facilitação de aporte financeiro?

Figura 5: Decisão Municipal sobre Delegação da Prestação de Serviços à Iniciativa Privada

TABELA 7: Listagem dos municípios e a decisão sobre a delegação da prestação de serviços à iniciativa privada.

MUNICÍPIO	Previsão de concessão de serviços à iniciativa privada	Ano de previsão
Afonso Claudio	NÃO	Não se aplica
Água Doce do Norte	NÃO	Não se aplica
Águia Branca	NÃO	Não se aplica
Alegre	NÃO	Não se aplica
Alfredo Chaves	NÃO	Não se aplica
Alto Rio Novo	NÃO	Não se aplica
Anchieta	NÃO	Não se aplica
Apiacá	SIM	2038
Aracruz	NÃO	Não se aplica
Atilio Vivacqua	NÃO	Não se aplica
Baixo Guandú	NÃO	Não se aplica
Barra de São Francisco	SIM	2028
Boa Esperança	SIM	não informou
Bom Jesus do Norte	NÃO	Não se aplica
Brejetuba	NÃO	Não se aplica
Cachoeiro de Itapemirim	NÃO	Não se aplica
Cariacica	NÃO	Não se aplica
Castelo	NÃO	Não se aplica
Colatina	NÃO	Não se aplica
Conceição da Barra	NÃO	Não se aplica
Conceição do Castelo	NÃO	Não se aplica
Divino São Lorenço	NÃO	Não se aplica
Domingos Martins	NÃO	Não se aplica
Dores do Rio Preto	NÃO	Não se aplica
Ecoporanga	NÃO	Não se aplica
Fundão	SIM	2027
Governador Lindenberg	NÃO	Não se aplica

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO

Guaçui	NÃO	Não se aplica
Guarapari	NÃO	Não se aplica
Ibatiba	NÃO	Não se aplica
Ibiraçu	SIM	2025
Ibitirama	SIM	2024
Iconha	NÃO	Não se aplica
Irupi	NÃO	Não se aplica
Itaguaçu	NÃO	Não se aplica
Itapemirim	NÃO	Não se aplica
Itarana	NÃO	Não se aplica
Iúna	NÃO	Não se aplica
Jaguaré	NÃO	Não se aplica
Jerônimo Monteiro	NÃO	Não se aplica
João Neiva	NÃO	Não se aplica
Laranja da Terra	NÃO	Não se aplica
Linhares	NÃO	Não se aplica
Mantenópolis	NÃO	Não se aplica
Marataízes	SIM	Em fase de análise
Marechal Floriano	NÃO	Não se aplica
Marilândia	NÃO	Não se aplica
Mimoso do Sul	NÃO	Não se aplica
Montanha	SIM	2023-2024
Mucurici	NÃO	Não se aplica
Muniz Freire	NÃO	Não se aplica
Muqui	NÃO	Não se aplica
Nova Venécia	NÃO	Não se aplica
Pancas	NÃO	Não se aplica
Pedro Canário	NÃO	Não se aplica
Pinheiros	NÃO	Não se aplica
Piúma	NÃO	Não se aplica
Ponto Belo	NÃO	Não se aplica
Presidente Kennedy	NÃO	Não se aplica
Rio Bananal	NÃO	Não se aplica
Rio Novo do Sul	NÃO	Não se aplica
Santa Leopoldina	NÃO	Não se aplica
Santa Maria de Jetibá	NÃO	Não se aplica
Santa Teresa	NÃO	Não se aplica
São Domingos do Norte	NÃO	Não se aplica
São Gabriel da Palha	NÃO	Não se aplica
São José do Calçado	SIM	Assim que findada a obra do esgotamento sanitário no município, a CESAN cobrará pelo serviço prestado.
São Mateus	SIM	2024
São Roque do Canaã	NÃO	Não se aplica
Serra	NÃO	Não se aplica
Sooretama	SIM	2023
Vargem Alta	NÃO	Não se aplica

Venda Nova do Imigrante	NÃO	Não se aplica
Viana	NÃO	Não se aplica
Vila Pavão	NÃO	Não se aplica
Vila Valério	SIM	Após o vencimento da concessão da CESAN ou poderá se antes
Vila Velha	NÃO	Não se aplica
Vitória	NÃO	Não se aplica

Municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)

Conforme registrado acima, as ações de preservação do meio ambiente devem ser planejadas de forma ampla e coordenadas, uma ação complementando a outra. Em síntese, não há como se pensar na saúde de uma bacia hidrográfica sem avaliar se está sendo dado um tratamento adequado ao esgotamento sanitário que é despejado neste corpo hídrico pelos municípios que a compõe.

Outrossim, o próprio Marco Legal de Saneamento estipulou em seu §3°, do artigo 19, que os Planos Municipais de Saneamento Básico (PSMB) dos municípios vizinhos devem estar compatíveis e harmoniosos com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores desses municípios de uma mesma região.

Assim, com a valiosa contribuição do CAOA, apresentamos os municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto – ETE:

Tabela 8: Municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto em operação (CESAN).

Município	Situação da ETE
Apiacá	Não possui ETE em operação
Atílio Vivácqua	Não possui ETE em operação
Dores do Rio Preto	Não possui ETE em operação
Ibatiba	Não possui ETE em operação
Irupi	Não possui ETE em operação
Iúna	Não possui ETE em operação
Muqui	Não possui ETE em operação
Presidente Kennedy	Não possui ETE em operação
São José do Calçado	Não possui ETE em operação

Obs.: A CESAN é a empresa que presta serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto para esses municípios.

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 28 FLS

Relação dos municípios que são SAAE e que não possuem ETE em operação:

Tabela 9: Municípios que não possuem Estação de Tratamento de Esgoto em operação (SAAE).

Alegre	Não possui ETE em operação
Alfredo Chaves	Não possui ETE em operação
Baixo Guandu	Não possui ETE em operação
Governador Lindenberg	Não possui ETE em operação
Guaçui	Não possui ETE em operação
Ibiraçu	Não possui ETE em operação
Iconha	Não possui ETE em operação
Jaguaré	Não possui ETE em operação
Jerônimo Monteiro	Não possui ETE em operação
João Neiva	Não possui ETE em operação
Marilândia	Não possui ETE em operação
Mimoso do Sul	Não possui ETE em operação
São Domingos do Norte	Não possui ETE em operação
Sooretama	Não possui ETE em operação
Vargem Alta	Não possui ETE em operação

Conforme outrora mencionado, as informações de municípios sem ETE's é de suma importância, pois conforme determina o art. 11-B do Marco Legal de Saneamento "*os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão* ***definir metas de universalização*** *que* ***garantam o atendimento de (...) 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033"***, meta esta que certamente deverá ser acompanhada pelos insígnes Promotores Naturais de cada localidade e principalmente dos municípios que não possuem ETE, bem como pelo Governo Estadual, nos termos da Lei Complementar N.º 968, de 14 de julho de 2021, que ***"Institui a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado do Espírito Santo e sua respectiva estrutura de governança"***, numa gestão compartilha de responsabilidades na área de saneamento básico no estado do Espírito Santo.

ANEXO I - Questionário Diagnóstico Esgotamento Sanitário

1- Identificação do município

2- Se o município possui Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

3- Em caso positivo, informar quais são os eixos contemplados no plano de saneamento (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);

4- Se o PMSB foi aprovado sob a forma de lei municipal;

5- Qual número da Lei Municipal;

6- O PMSB aprovado em lei abrange todos os eixos do saneamento? Em caso negativo, abrange quais?

7– Existe previsão de revisão do plano? se sim, quando?

8 - Se o município possui ente regulador dos serviços de saneamento básico;

9- Qual é a agência reguladora contratada;

10- Informar a companhia responsável pelos serviços de água e esgoto no município;

11- Qual a porcentagem de esgoto coletado na zona urbana do município?

12- Qual a porcentagem de esgoto tratado na zona urbana do município?

13- Qual a porcentagem de esgoto **coletado** em todo município (zona urbana + zona rural)?

14- Qual a porcentagem de esgoto **coletado em todo município** (na zona urbana + zona rural)?

15- O município possui universalização do esgotamento sanitário (atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto?

16- Qual a previsão de universalização do acesso ao esgotamento sanitário no município? (Conforme Lei 11445/07, entende-se por universalização o atendimento de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos).

17 – Existe cobrança de tarifa ou taxa de esgoto na área urbana do município?

18- Sabendo-se que por meio da alteração do Marco Legal em que o município é titular do serviço, e pode conceder a prestação de serviços para a iniciativa privada por meio de processos licitatórios de ampla concorrência, visando a facilitação de aporte financeiro, informar se existe alguma previsão pela Municipalidade neste caso.

Obs.: O presente questionário foi adaptado ao "Microsoft Forms" para facilitar o acompanhamento e coleta dos dados.

29 FLS

ANEXO II - Entes Reguladores Dos Municípios Capixabas

MUNICÍPIO	Ente regulador
Afonso Claudio	Não possui ente regulador
Água Doce do Norte	Não possui ente regulador
Águia Branca	Não possui ente regulador
Alegre	ARIES
Alfredo Chaves	ARIES
Alto Rio Novo	Não possui ente regulador
Anchieta	ARSP/ES
Apiacá	ARSP/ES
Aracruz	ARSP/ES
Atilio Vivacqua	ARSP/ES
Baixo Guandú	ARIES
Barra de São Francisco	ARSP/ES
Boa Esperança	ARSP/ES
Bom Jesus do Norte	Não possui ente regulador
Brejetuba	Não possui ente regulador
Cachoeiro de Itapemirim	AGERSA
Cariacica	ARSP/ES
Castelo	Não possui ente regulador
Colatina	ARSP/ES
Conceição da Barra	ARSP/ES
Conceição do Castelo	ARSP/ES
Divino São Lorenço	Não possui ente regulador
Domingos Martins	ARSP/ES
Dores do Rio Preto	ARSP/ES
Ecoporanga	Não possui ente regulador
Fundão	Não possui ente regulador
Governador Lindenberg	ARIES
Guaçui	Não possui ente regulador
Guarapari	ARSP/ES
Ibatiba	Não possui ente regulador
Ibiraçu	ARIES
Ibitirama	Não possui ente regulador
Iconha	ARIES
Irupi	ARSP/ES
Itaguaçu	ARIES
Itapemirim	ARIES
Itarana	ARIES
Iúna	ARSP/ES
Jaguaré	ARIES
Jerônimo Monteiro	ARIES
João Neiva	ARIES
Laranja da Terra	Não possui ente regulador
Linhares	ARIES
Mantenópolis	ARSP/ES
Marataízes	SAAE

Marechal Floriano	Não possui ente regulador
Marilândia	ARIES
Mimoso do Sul	ARIES
Montanha	Não possui ente regulador
Mucurici	Não possui ente regulador
Muniz Freire	Não possui ente regulador
Muqui	ARSP/ES
Nova Venécia	Não possui ente regulador
Pancas	ARSP/ES
Pedro Canário	Não possui ente regulador
Pinheiros	Não possui ente regulador
Piúma	Não possui ente regulador
Ponto Belo	Não possui ente regulador
Presidente Kennedy	Não possui ente regulador
Rio Bananal	Não possui ente regulador
Rio Novo do Sul	Não possui ente regulador
Santa Leopoldina	ARSP/ES
Santa Maria de Jetibá	ARSP/ES
Santa Teresa	Não possui ente regulador
São Domingos do Norte	Não possui ente regulador
São Gabriel da Palha	ARSP/ES
São José do Calçado	Não possui ente regulador
São Mateus	Não possui ente regulador
São Roque do Canaã	ARSP/ES
Serra	ARSP/ES
Sooretama	ARSP/ES
Vargem Alta	ARIES
Venda Nova do Imigrante	ARSP/ES
Viana	ARSP/ES
Vila Pavão	ARSP/ES
Vila Valério	Não possui ente regulador
Vila Velha	ARSP/ES
Vitória	ARSP/ES

*Informações dadas pelos próprios municípios e algumas desconexas com a realidade, podendo-se inferir um certo distanciamento com a agência reguladora contratada.

aries

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 38

OFÍCIO 077/2024 - ARIES

Vitória, 08 de julho de 2024.

A
Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí
Sr. **Ailton da Silva Fernandes**

Assunto: Envio de Ofício com o informativo do valor para contratação de contrato ou convênio de prestação de serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos pelo presente, informar que o valor dos serviços prestados pela ARIES, relativo às atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto, foi definido pela Assembleia Geral da agência, qual aprovou a Resolução nº 001-2022, que dispõe sobre a forma de repasse e o Preço de Regulação (PR) cobrado pela ARIES junto aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Conforme definido em resolução, O valor do Preço de Regulação (PR) para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de **0,45%** (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

Atenciosamente,

ANDRE LUIZ TOSCANO DALMASIO:04565652722

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ TOSCANO DALMASIO:04565652722
Dados: 2024.07.08 16:41:00 -03'00'

ANDRÉ LUIZ TOSCANO DALMÁSIO
Diretor Geral

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
31
FLS

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CONVÊNIO Nº 000/2024 PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), mais especificamente na Cláusula Sétima, *caput*, II desse instrumento, e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, 1501, Republica, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado convenente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 1, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente e o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí**, autarquia integrante da Administração Pública Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 36.400.331/0001-66, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, doravante denominado interveniente, neste ato representado por seu representante ao final assinado, tem entre si justo e estabelecido o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de **Guaçuí.**

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Convenente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º Eventual exclusão, retirada ou voluntária ou qualquer outro tipo de saída do Concedente como consorciado da ARIES, por qualquer motivo, não prejudicará a execução deste convênio, o qual continuará vigente e surtindo efeitos pelo prazo de vigência fixado inicialmente, de modo que não ficarão prejudicadas as obrigações já constituídas pelo Concedente junto ao Convenente.

§3° As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4° Por meio deste, o interveniente sujeito a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente por meio de sua Assembleia

PROTOCOLO - ADMINISTRAÇÃO
32

Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Convenente:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;

8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Concedente:

a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o Interveniente:

a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Convenente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 33

b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento.
§1º O Convenente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal n° 11.445, de 2007.
§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente e o Interveniente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – D0 PREÇO DE REGULAÇÃO
Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.
§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.
§2º Fica desde já o Convenente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.
§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será de 0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento) sobre o faturamento mensal.
§4º Para fins de [illegible]vação do valor correspondente ao Preço de Regulação (PR), o Interveniente deverá encaminhar para o Convenente, dia 10 (dez) de cada mês, via ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no Anexo I da Resolução nº 001/2022 da ARIES.
§5º Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2024, fica estimado o valor total do contrato no montante de R$ (...).(...)
§6º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2024, o Orçamento do Interveniente na seguinte dotação orçamentária: (colocar).
§7º Nos exercícios posteriores a 2024, as novas dotações e valores, caso haja alteração, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA
Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Concedente e no Interveniente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e do Interveniente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.
Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO
O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.
Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto Social do Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO
Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido por:
I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e
III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
Fica definido que a integra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente, pelo Concedente e pelo Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.
Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Cariacica/ES, (data)

PROTOCOLO - ADMINISTRAÇÃO 35

ARIES

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ARIES
Presidente
Gedson Brandão Paulino
CPF: 083.592.647-83

_____

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Marcos Luiz Jauhar
CPF:

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ
Aílton da Silva Fernandes
CPF:

Testemunha 1:

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

Assinatura: _____

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
35
FLS.

TIMBRE DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX (NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO)

(Contrato de Programa)

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 1, Centro, CEP 29.560-000, no Município de GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, 1501, Republica, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES), o que segue, com a interveniência da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 36.400.331/0001-66, com sede na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, CEP 29.560-000, no Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, doravante denominado(a) interveniente.

CLÁSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por fundamento as justificativas constantes na formalização da demanda constante no Processo nº [colocar o número de processo de contratação], quais sejam as seguintes: *considerando que o Município de Guaçuí está formalmente consorciado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), conforme a Lei Municipal nº [colocar aqui a lei de ingresso do Município na agência], considerando as finalidades e objetivos da agência em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que esta autarquia [ou este município] desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto à agência, consistente nas "atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", a qual se materializará por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa" (grifo nosso), SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que esta autarquia formalize contrato*

Documento Modelo de Apoio

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
37

TIMBRE DO MUNICÍPIO

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o contratante:

a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;

b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude; e

c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

III – para o(a) interveniente:

a) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

b) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

c) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e

d) promover o pagamento do Preço de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de **Guaçuí,** aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, haja vista a busca pelo alcance dos objetivos da regulação previstos no art. 21, I a IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

O presente contrato terá vigência de 10 anos a partir da data de sua assinatura, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

Documento Modelo de Apoio

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
38
FLS.

TIMBRE DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE *(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do contratante, fica criado o Preço de Regulação, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do Preço de Regulação serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o contratado autorizado, por parte do contratante, a promover as devidas comunicações acerca do Preço de Regulação e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do contratante junto ao interveniente, cabendo a este o pagamento do Preço de Regulação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE *(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na execução, pelo contratado, das atividades em nível de regulação, em proveito do contratante e em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Guaçuí.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO *(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

São obrigações, além de outras previstas neste contrato:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

Documento Modelo de Apoio

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 39

contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO *(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO *(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do contratado;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível; e

III – ausência de adoção, pelo contratado, das normas de referência da ANA.

Parágrafo único. Fica expressamente previsto que este contrato vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o contratado não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo contratante, salvo se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA *(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO

TIMBRE DO MUNICÍPIO

(contratado)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ
Aílton da Silva Fernandes
CPF:

(interveniente)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Documento Modelo de Apoio

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO FLS 41

de programa com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para o desenvolvimento de atividades em nível de regulação para que a agência exerça, em proveito e em nome do Município, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Guaçuí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Este contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Guaçuí, abrangendo os seguintes desdobramentos:

I – para o contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços, inclusive promovendo estudos para a sugestão de valores de taxas;

8) monitoramento dos custos;

PROTOCOLO - ADMINISTRAÇÃO
FLS 42

(OBSERVAÇÃO: NESTE CASO ESPECÍFICO, COMO A RELAÇÃO CONTRATUAL REGULATÓRIA DEVE SER MAIS CONSISTENTE E PERENE, DEMANDANDO PLANEJAMENTOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO, TEMOS SUGERIDO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10 ANOS)

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS *(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

As atividades em nível de regulação, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas de acordo com os instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – com os instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, com os instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de Guaçuí, bem como pelos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Guaçuí e que possuam correlação com a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Parágrafo único. No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o contratante e o interveniente reconhecem, referendam e acatam todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas no âmbito da agência reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS *(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

Parágrafo único. De acordo com a atuação do contratante, ficam adotados os seguintes indicadores da qualidade dos serviços:

1) ausência de apresentação de sugestões e/ou reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

2) apresentação apenas de sugestões: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade;

3) apresentação apenas de reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se aquelas forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem; e

4) apresentação de sugestões e reclamações: os serviços serão considerados aceitos pelo contratante e revestidos de qualidade se as reclamações forem resolvidas ou se o contratado demonstrar que não houve resolução por culpa exclusiva de outrem.

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 43

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato e no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O interveniente fará o pagamento do Preço de Regulação, da seguinte forma:

I O valor do Preço de Regulação (PR) para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de 0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

II Os repasses referentes ao Preço de Regulação (PR) serão efetuados através de depósitos bancários pelos prestadores dos serviços de saneamento, em favor da ARIES, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

III Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço de Regulação (PR), os prestadores dos serviços públicos de saneamento deverão encaminhar para a ARIES, dia 10 (dez) de cada mês, via ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos.

§4º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço de Regulação (PR), o Interveniente deverá encaminhar para o Convenente, dia 10 (dez) de cada mês, via ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no Anexo I da Resolução nº 001/2022 da ARIES..

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS *(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Os usuários dos serviços de saneamento prestados no âmbito do Município de Guaçuí possuem os direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos instrumentos regulatórios regularmente aprovados pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – nos instrumentos regulatórios aprovados pelo contratado, seja por meio de sua Assembleia Geral ou órgão de regulação, nos instrumentos normativos que direta ou indiretamente interfiram na regulação, aprovados pelo contratante ou pelo administração direta do Município de Guaçuí, e nos instrumentos contratuais eventualmente formalizados no âmbito do Município de Guaçuí e que possuam correlação com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS *(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do

cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

§1º Para todos os efeitos, inclusive para os fins do art. 20 do Decreto nº 4.657, de 1942, com a redação alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, ficam ratificados todos os atos e condutas administrativas, em todos os sentidos, levadas a efeito pela ARIES e pelo SAAE de Itapemirim em decorrência e no âmbito do Contrato nº 0029/2022, formalizado entre ambos em 1º de dezembro de 2022.

§2º A partir da assinatura deste contrato pelas partes (contratante, contratada e interveniente), fica extinto o Contrato nº 0029/2022, formalizado entre a ARIES e o SAAE de Itapemirim em 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS *(art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

(local e data)

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Marcos Luiz Jauhar
CPF:

(contratante)

ARIES
Presidente
Gedson Brandão Paulino
CPF: 083.592.647-83

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 15 FLS

PROJETO DE LEI Nº (...), DE (...) DE (...) DE 2024.

Ratifica a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada, neste Município, a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município na agência.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o **caput,** fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social da Consórcio.

Art. 2º O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento das respectivas relações com a ARIES, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 4º Ficam delegadas pelo Município à agência as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, de modo que a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seu consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam

PROTOCOLO - ADMINISTRAÇÃO
FLS 96

a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
47
FLS

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX – representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5° Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(local e data)

(...)
Prefeito Municipal

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO
FLS. 08

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em decorrência da Lei Federal nº 14.026, de 2020, conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento, a atividade regulatória dos serviços de saneamento básico ganhou, novamente, grande destaque.

De fato, além da obrigação legal estabelecida na legislação federal quanto à necessidade de que todos os municípios brasileiros possuam entidade reguladora, constata-se que uma regulação eficiente e independente desses serviços contribui de forma decisiva para que a universalização seja alcançada.

Pensando justamente em criar uma entidade reguladora altamente técnica e independente, capaz de atuar com excelência na regulação dos quatro eixos do saneamento (água, esgoto, resíduos e drenagem), propõe-se que o Município, por meio de seu Poder Legislativo, ratifique o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

Com efeito, o Protocolo de Intenções em questão é um dos mais modernos e adequados documentos de constituição de uma entidade reguladora independente e forte, além de atender adequadamente os anseios locais da realidade do Município.

Na certeza de que a ARIES atenderá de forma adequada a regulação dos serviços de saneamento do Município, pede-se a aprovação do projeto por parte desse digno Legislativo.

(local e data)

(...)
Prefeito Municipal

EDIÇÃO 01 | ANO 1 | OUTUBRO DE 2023

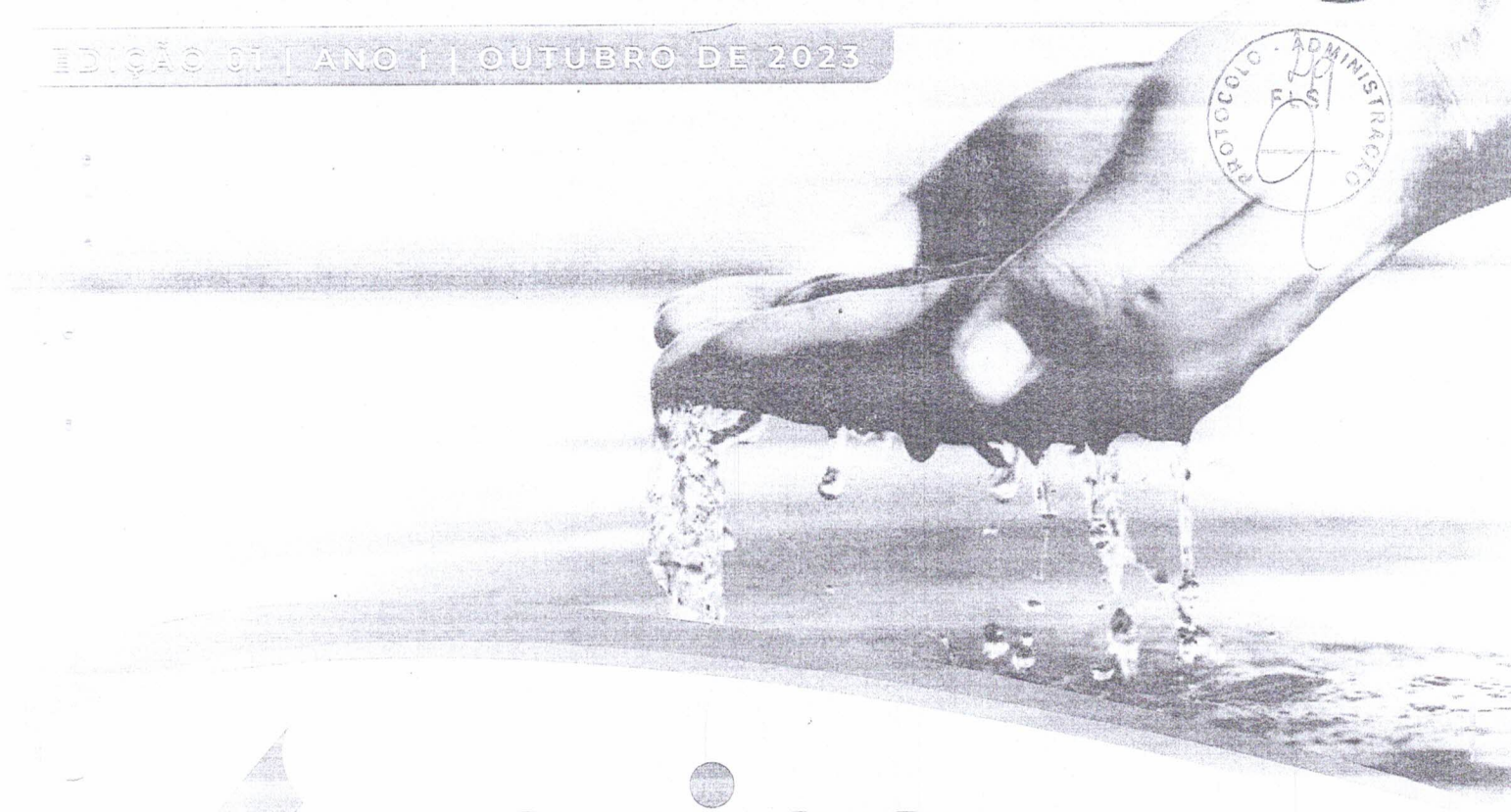

PROTOCOLO - ADMINISTRAÇÃO
FLS

aries INFORMA

ES na rota da eficiência e qualidade nos serviços de saneamento

Desde de 2022, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Aries) desempenha um papel crucial na garantia da qualidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras atividades relacionadas ao saneamento básico no estado.

Leia mais na próxima página

Por dentro da Aries:
entenda sobre a atuação da Aries no território capixaba
PÁGINA 05

Meio ambiente:
a importância de voltar os olhos para a Política Nacional de Resíduos Sólidos no saneamento básico
PÁGINA 07

Tá sabendo?
conheça a atuação da Ouvidoria da Aries
PÁGINA 08

ES na rota da eficiência e qualidade nos serviços de saneamento

Desde de 2022, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Aries) desempenha um papel crucial na garantia da qualidade e eficiência dos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos sólidos e outras atividades relacionadas ao saneamento básico no estado.

Diferentemente dos setores de energia, telefonia e petróleo, com titularidade da União, o setor de saneamento básico tem a titularidade dos municípios. Com isso, as Agências Reguladoras de Saneamento Básico foram criadas como autarquias especiais ou consórcios públicos, que é o caso da Aries, com autonomia administrativa, financeira e decisória.

O surgimento dessas agências se deu com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que definiu e tornou obrigatórios os instrumentos e regras para o planejamento, a fiscalização, a prestação e a regulação dos serviços, com intuito de promover maior eficiência e inovação, bem como assegurar a estabilidade e a sustentabilidade do setor.

Hoje, a Aries atende 17 municípios, sendo 15 consorciados por meio de Projetos de Lei aprovados nas respectivas Câmaras de Vereadores e dois conveniados. A regulação no setor de saneamento tem como horizonte a universalização do acesso aos serviços, a qualidade e a modicidade tarifária. Por essa razão, as atividades executadas pelas agências têm grande importância, principalmente quando falamos do cumprimento das metas estabelecidas pelos Planos Municipais de Saneamento.

Em resumo, uma Agência Reguladora de Saneamento Básico desempenha um papel fundamental na proteção dos interesses e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, garantindo serviços de saneamento básico confiáveis, acessíveis e seguros. Mais que proteger o meio ambiente, ela promove a saúde pública e contribui para o bem-estar geral da população.

Gedson Brandão Pauline,
presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Aries)

PROTOCOLO ADMINISTRAÇÃO 50 FLS.

Aries: fiscalização em busca de qualidade e excelência

Entidade tem missão de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico no Espírito Santo, para entregar aos capixabas mais qualidade de vida, bem-estar e saúde

Arquivo pessoal - Divulgação Aries

As agências reguladoras trabalham em benefício da sociedade e têm como principal objetivo regular e fiscalizar serviços de saneamento básico prezando pela sustentabilidade econômica, social e ambiental. São entidades externas aos municípios e aos prestadores dos serviços. Com base nesses pilares e em busca da universalização desses serviços, meta do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), surgiu a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Aries), em 2022, na forma de consórcio público.

Abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas são alguns dos serviços de saneamento básico fiscalizados pela Aries. A entidade é responsável também por acompanhar os investimentos e melhorias no setor de saneamento, valores de taxas e de tarifas. Além disso, auxilia na regulação econômica e realiza estudos para revisão tarifária, reajuste inflacionário ou mesmo implantação de Tarifa Básica Operacional (TBO) nos municípios atendidos.

Em parceria com municípios consorciados e conveniados, o objetivo principal das ações da agência é garantir a melhor prestação de serviços de saneamento básico aos capixabas e, assim, cuidar do meio ambiente, proporcionar maior qualidade de vida e ajudar a construir um futuro mais sustentável.

Por meio de Assembleias Gerais, geridas pelo Conselho de Administração e com colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados, a Aries define diretrizes, planos de trabalho, orçamentos e o que mais for necessário.

A agência visa promover equilíbrio e bom relacionamento entre usuários, prestadores de serviços e poder público. Capacitação dos colaboradores, cooperação institucional entre os consorciados, inovação tecnológica e comprometimento do bem-estar são alguns princípios norteadores do trabalho.

A entidade também busca parcerias e cooperações estratégicas, a fim de trocar experiências e garantir as boas práticas na fiscalização dos municípios consorciados e conveniados. Um exemplo é a cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Agesan-RS).

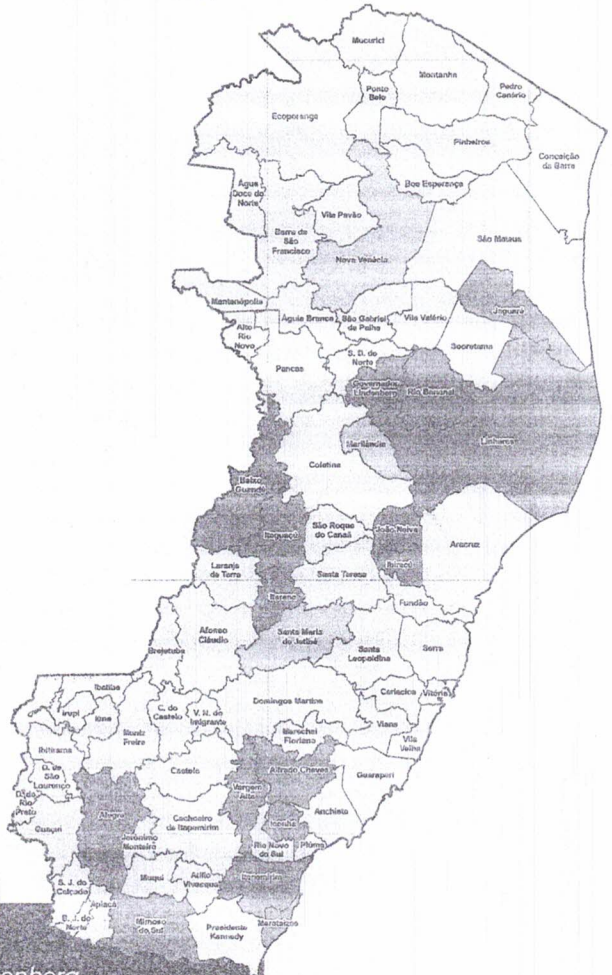

Municípios consorciados:
Alegre, Alfredo Chaves, Baixo Guandu, Governador Lindenberg, Ibiraçu, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Marataízes, Mimoso do Sul, Rio Bananal e Vargem Alta

Municípios conveniados:
Marilândia, Nova Venécia e Santa Maria de Jetibá

Aries na Abar: colaboração, aperfeiçoamento profissional e fortalecimento da regulação no Brasil

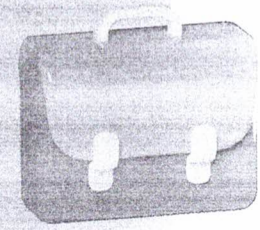

Filiação é marco importante e reflete o reconhecimento do trabalho realizado pela agência capixaba

Maio de 2023 entrou para a história da Aries após, por decisão unânime, a agência se filiar à renomada Associação Brasileira de Agências Reguladoras (Abar). Esse foi mais um passo dado em direção ao aprimoramento da regulação e da capacidade técnica da agência, que sempre busca parcerias inovadoras e colaboração com entes privados e públicos, com o intuito de prestar um serviço de excelência e ajudar a impulsionar o desenvolvimento das atividades regulatórias no Brasil.

O processo para filiação não é simples e o feito reflete o reconhecimento do trabalho realizado pela Aries como uma das agências reguladoras mais atuantes e comprometidas do país. A Abar é uma associação apartidária, sem fins lucrativos ou políticos, e soma com um valioso suporte técnico e estratégico, além de abrir portas para o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas entre as agências reguladoras nacionais.

Segundo o presidente da Aries, Gedson Paulino, a filiação desde o começo trouxe inúmeras vantagens para a regulação do saneamento na agência, possibilitando aos membros e colaboradores oportunidades ímpares. A parceria fortalece a atuação da agência como órgão regulador do saneamento básico no Espírito Santo e o compromisso em buscar constantemente as melhores práticas regulatórias.

"A Abar proporciona ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos técnicos. Atua também no aperfeiçoamento e ajustes de projetos para que as ações sejam implantadas de forma eficiente, considerando a importância da Atividade Reguladora para a sociedade."
Gedson Paulino, presidente da Aries

A associação também atua na defesa de pautas institucionais relevantes a todos do setor, como a autonomia e a independência na atuação das agências regulatórias, e formula contribuições e sugestões para o melhoramento do exercício das competências regulatórias. Tais valores se alinham com a principal missão da Aries, que é regular e fiscalizar, de forma transparente, independente, técnica e com sustentabilidade econômica, social e ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população capixaba.

Parceria estratégica com Agesan-RS aprimora processos da Aries

Cooperação técnica com agência do Sul permite compartilhar aprendizados na regulação e fiscalização das prestadoras de serviço de saneamento básico

Desde que foi implantada, a Aries conta com um importante aliado para garantir as boas práticas na fiscalização dos serviços de saneamento básico do Espírito Santo: o termo de cooperação técnica com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).

A parceria é isenta de encargos financeiros e tem rendido bons frutos para a agência capixaba, por contar com o conhecimento técnico, prático e especializado de uma das pioneiras no setor, que desde 2019 possui atuação em 97 municípios da Região Sul.

Para o diretor-geral da Aries, André Toscano, a troca de experiências é extremamente rica e necessária. "Como as Agências Reguladoras são relativamente novas, é importante contarmos com a experiência dos parceiros para melhorar nossos métodos e cada vez mais atuar de maneira decisiva na proteção dos interesses e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, garantindo serviços de saneamento básico confiáveis, acessíveis e seguros", destaca.

Segundo o diretor-geral da Agesan, Demétrius Jung Gonzalez, a agência também tem outros convênios com a mesma função do convênio com a agência capixaba. "São agências que estão estruturando equipes, montando o seu rol de normas e as prerrogativas legais. Então, a nossa agência aqui do Sul do país tem uma linha bem proativa e colaborativa nesses convênios", explica Demétrius.

Atenta ao seu objetivo de regular e fiscalizar de forma transparente, independente e técnica, a Aries adota o termo de cooperação técnica como um instrumento valioso para enfrentar os desafios críticos relacionados ao saneamento básico no país e no Espírito Santo.

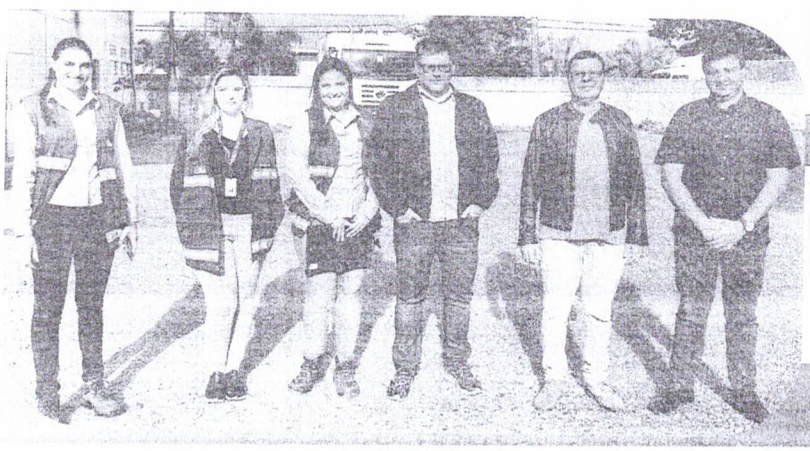

Arquivo pessoal - Divulgação Aries

Equipe Aries/ Agesan-RS

Regulação econômica: mais justiça para todos

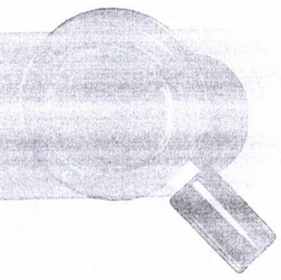

Entenda a importância da norma que estabelece a obrigatoriedade das Agências Reguladoras para os serviços de saneamento básico

A Lei nº 14.026/2020 atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil, alterando diversas diretrizes, em especial a Lei nº 11.445/2007, que estabelece a função do órgão responsável pela regulação, reae fiscalização desses serviços – ou seja, das Agências reguladoras, como a Aries – na definição das tarifas, revisões, reajustes e preços públicos dos serviços prestados.

Neste cenário, as prestadoras de serviços de saneamento devem empenhar-se no cumprimento da legislação e das normativas produzidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Os reajustes tarifários são feitos a cada período de 12 meses e devem ser aprovados pela entidade reguladora. A agência também pode realizar a revisão tarifária, que é o aumento destinado à reavaliação das condições da prestação de serviço e das tarifas práticas.

A assessora especial da Aries, Débora Rocha, explica que a regulação econômica da prestação dos serviços de saneamento está ligada diretamente na fixação de reajuste e revisões dos valores das tarifas e demais preços públicos. " A medida é para possibilitar que o prestador tenha uma remuneração justa pelos serviços prestados, viabilizando o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços de forma que possa proporcionar o acesso ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente", diz.

Esta alteração normativa foi feita com o propósito de permitir a implementação dos objetivos de universalização do saneamento no Brasil, para que alcance 99% da população brasileira com acesso à água potável e 90% com acesso ao serviço de tratamento de esgoto.

A regulação econômica da prestação dos serviços de saneamento está ligada diretamente na fixação de reajuste e revisões dos valores das tarifas e demais preços públicos. Onde a Legislação dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Nos estudos da Tarifa Básica Operacional no Saae de Linhares, por exemplo, está sendo levado em conta a cobrança da disponibilidade do serviço (fixa) mais a cobrança por metro cúbico de consumo (variável). O diretor geral da Aries, André Toscano, explica que esse é um fator determinante na democratização dos serviços para quem mais precisa. " Sem dúvida, a cobrança justa pelo consumo real é de extrema importância, tendo em vista que todos os usuários pagarão pela disponibilidade do serviço, acrescentando-se o somente o seu consumo real. Sendo assim, os usuários não pagarão por consumo mínimo presumido. Nesse mesmo estudo, estamos trabalhando para proporcionar o acesso universal ao serviço, através da tarifa social", destaca.

Regulação do serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no ES é fundamental

Regular é garantir melhorias na qualidade do atendimento dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e a Aries

O Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos é de extrema importância aos municípios, e tem como objetivo do acondicionamento correto à destinação final adequada do lixo. O descarte inadequado de resíduos pode causar uma série de impactos negativos para o meio ambiente e para a saúde das pessoas, por isso a atuação da Agência Reguladora se faz importante, garantindo eficiência na prestação de serviços de saneamento básico.

Ao falarmos sobre Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), regular é todo e qualquer ato que discipline ou organize padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

Em 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispôs sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público, entre outros. A partir dela, surgiu o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), em 2022, traçando estratégias, ações e metas para melhorar a gestão de resíduos sólidos no país. Ele prevê, por exemplo, a redução na geração de resíduos, o incentivo à coleta seletiva, o estímulo à toda a cadeia produtiva envolvida no processo de reciclagem, a eliminação dos lixões e a aplicação de logística reversa nas empresas.

Nesse contexto, já existe um arcabouço regulatório aplicável à gestão de resíduos sólidos e muitos municípios estão se vinculando a agências reguladoras, com práticas aprimoradas de governança para garantir mais qualidade no acompanhamento da prestação dos serviços de saneamento básico. O SMRSU compreende coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Arquivo pessoal - Divulgação Aries

A Assessora Especial de Fiscalização da Aries, Alini Tregnago, explica os impactos socioambientais causados pela falta de manejo desses resíduos nos municípios. "Os impactos são os mais diversos. Podem ser desde a poluição visual, mau cheiro do lixo em decomposição, deslizamento de encostas, assoreamento de mananciais, enchentes e prejuízos à saúde pública, devido ao aumento das doenças", comenta. "De forma prática, o descarte adequado contribui para a melhoria das condições de saúde da população e do meio ambiente", acrescenta a especialista.

As atividades de fiscalização desses serviços têm o objetivo de aferir informações previamente recebidas, conhecer os procedimentos, verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas, verificar o cumprimento da legislação em vigor, dos contratos de prestação de serviços e dos instrumentos de Planejamento de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

A Agência Reguladora tem autonomia para aplicar penalizações aos infratores, quando necessário. Entretanto, isso ocorre somente em casos de abandono na prestação dos serviços, problemas que prejudiquem a população ou falta de uma prestação de serviço eficaz.

Entenda como funciona a nossa Ouvidoria

O canal de atendimento ao cidadão é destinado a ouvir munícipes e fortalecer o relacionamento entre eles e as prestadoras de serviço de saneamento básico

Atuar como ponte entre a população e as instituições para recolher denúncias e sugestões é o papel da Ouvidoria da Aries. Desde setembro de 2023, o serviço funciona também na modalidade itinerante, com intuito de facilitar o acesso e divulgar o canal de atendimento, que é gratuito ao cidadão.

Para acionar a ouvidoria, o cidadão primeiro deve ter registrado a reclamação com o próprio prestador do serviço de saneamento básico de cada município. Em caso de não resolução ou discordância com a resposta recebida, a Aries poderá ser acionada. A partir daí, a agência tem um prazo de até 30 dias corridos para apresentar soluções ao munícipe.

Após receber a solicitação, a Aries inicia um processo que tem várias etapas para garantir a conformidade. Primeiro, é feita uma visita ao local para observar a situação e gerar um relatório. Se constatados os problemas, eles são detalhados como "não conformidades". Para isso, existem diretrizes específicas, leis e regulamentos a serem seguidos, além de normas técnicas estipuladas pela Norma Brasileira (NBR) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

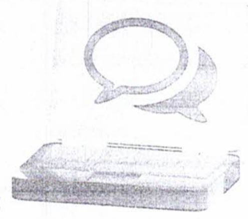

Ouvidoria itinerante: ampliando o relacionamento

O projeto de Ouvidoria Itinerante é mais uma parceria mediada pelo diretor-geral da Aries, André Toscano, com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS), que prevê a implantação de uma série de medidas para melhorar a qualidade dos serviços fundamentais de saneamento e divulgar os serviços prestados pela agência.

Funciona da seguinte forma: uma vez estabelecido o cronograma das cidades, uma equipe visita as concessionárias de água e esgoto dos municípios conveniados. Lá, são realizadas ações de mobilização para ouvir as demandas da população e recolher as principais sugestões para melhoria nos serviços de saneamento.

A ouvidora Joelma Moraes, que está percorrendo o estado fazendo as visitas, diz que a intenção é gerar aproximação com o público, aumento da participação popular e da transparência. "Nosso intuito é facilitar e divulgar os serviços à população, porque muitas vezes as pessoas não sabem o caminho a percorrer para resolução de um problema", destaca.

A ação teve início no dia 11/09, no SAAE de Linhares, onde as ouvidoras Joelma Moraes (Aries) e Natália Schierholt (Agesan-RS) atenderam as demandas dos usuários. Nos dias seguintes, a equipe atendeu também na Prefeitura de Linhares e na sede da Prefeitura e no SAAE de João Neiva.

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Av. Adalberto Simão Nader, 1501 - Bairro República, Vitória-ES - CEP: 29070-063

aries.agr.br/ouvidoria/ ouvidoria@aries.agr.br 27 99619-4380

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do ES - Aries
Informativo Trimestral | Espírito Santo | Informação - news - notícias - fique por dentro
Coordenação: André Toscano - diretor-geral da Aries
Redação: Bárbara Azalim e Karen Manzoli | Diagramação: Vitor Cruz | Projeto gráfico: Bárbara Azalim, Karen Manzoli e Vitor
aries.agr.br
facebook.com/aries.agr.br
instagram.com/aries.agr.br/
27 99619-4380
Avenida Adalberto Simão Nader, 1501 - Bairro República - Vitória/ES - CEP: 29070-063

PMG/ES
Fls. 53
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5155/2024)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 11 de julho de 2024.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PROCESSO Nº 5155/2024

Ao Secretário de Governo e Articulação Institucional

Trata-se de ofício encaminhado pelo i. Diretor do SAAE sobre a necessidade de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, onde solicita "adoção das providências necessárias para fins de formalização de convênio ou envio de outro projeto de lei ao Legislativo Municipal, com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (AIRES), haja vista que foi a entidade anteriormente estabelecida no PL nº 005/2022 e, que esta apta a exercer a regulação e fiscalização das ações de saneamento e desenvolvidas pelo SAAE." (sic)

Anexa aos autos Ofício 077/2024 – AIRES, referente a "informativo do valor para contratação de contrato ou convênio de prestação de serviços de abastecimento de água e de colega de esgoto" (fls. 30/44). Minuta de Projeto de Lei (fls. 45/48) e informativo AIRES (fls. 49/52).

A Coordenadoria Temática de Saneamento – CSAN/MPES, apresente um Diagnóstico de Saneamento Básico dos municípios capixabas, referente ao ano de 2024 (fls. 15/29), no qual consta a fl. 19v Agências Reguladoras que prestam serviços a diversos municípios do Estado, sejam elas: **ARSP** – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo, **AIRES** – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo e **AGERSA** – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.

Apenas nos autos encontra-se a proposta da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – AIRES (fls. 15/29), conforme já mencionado.

Observa-se na minuta de Convênio (fl. 31) que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (AIRES), é um Consórcio Público de Direito Público, com personalidade de direito público, tendo sua sede no Município de Vitória-ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.206.105/0001-30.

Consta do convênio (fls. 31/35) o objeto é "estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Guaçui." (sic)

Estipula o prazo de vigência em 10 (dez) anos contados da assinatura do convênio.

Na Cláusula Segunda encontra-se consignado que será a convenente quem irá "definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários." (Cláusula

Segunda, I, "f"); bem como "edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão, dentre outras, a criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários.

Consta que os serviços de regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social – este não faz parte do presente processo administrativo.

Ficou criado o Preço de Regulação (Cláusula Quarta), com finalidade de promover o custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente, cuja revisão acontecerá sempre que houve necessidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores, sendo que, o valor do Preço de Regulação (PR) será de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal, conforme §3° da Cláusula Quarta.

Restou a ser preenchido os §§ 5° a 7°, em detrimento de estimativa dos valores contratuais e orçamentário.

Ficou eleito o Foro da Comarca de Vitória.

Consta minuta de Contrato a fls. 36/40, a ser firmado em consonância com legislação municipal de ingresso do Município de Guaçuí no Consórcio.

Podemos mencionar que através da Lei nº 3.829/2011, ficou ratificado, pelo Município o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado do Espírito Santo (CISABES), todavia, não há legislação de intenção junto a outra agência de Regulação. (Lei anexa).

Quanto ao contrato, sentimos falta, de parte da Cláusula Primeira, uma vez que, pulou para o item 9 (fls. 36/37).

Consta da Cláusula Sétima sobre Preço e sua fixação, revisão e reajuste, como no Convênio, criando o Preço de Regulação.

A Minuta de Projeto de Lei apresentada a fls. 45/47, é para ratificação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (AIRES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio, conforme preceitua a Lei Municipal nº 3.829/2011.

Consoante versam as minutas de convênio e contrato apresentadas no presente auto administrativo, verifica-se nos artigos do Projeto de Lei a autorização para que o SAAE possa formalizar com a Agência Reguladora AIRES e ingressar no Consórcio através do Protocolo de Intenções.

Sugiro análise por parte do Diretor da Autarquia SAAE quanto as responsabilidades da Agência Reguladora sobre as funções do órgão municipal, tendo em vista que "ficam delegadas pelo Município à agencia as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, de modo que a AIRES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firma contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem

como ajustes e instrumentos internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado." (sic)

Podemos, ainda, mencionar que o Município firmou o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) com a finalidade de autorizar o ingresso do Município no Consórcio, através da Lei nº 3.829/2011, devendo para tanto regularizar com uma nova legislação municipal, ou seja, através do uma nova autorização, sendo esta, com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (AIRES), conforme documentos anexo.

Nesse sentido, observadas as cláusulas a serem pactuadas e as autorizações a serem firmadas com a Agência Reguladora, havendo entendimento do Diretor do SAAE e do Exmo. Sr. Prefeito, deverá ser encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo para apreciação e revogação da Lei Municipal nº 3.829/2011, em razão da mudança da Agência Reguladora CISABES para AIRES.

Guaçuí, 15 de julho de 2024.

Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

PROCESSO 5155/2024

AO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista que este Diretor protocolizou processo administrativo em 08/07/2024 tombado sob nº 5155/2024, requer a juntada do OF/CSAN/nº 1644950-SEI 19.11.0112.0025492/2024-72 nos autos em epígrafe.

Guaçuí-ES, 18 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Ailton da Silva Fernandes
Diretor-Geral do SAAE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenadoria de Saneamento

Vitória-ES, 15 de julho de 2024.

OF/CSAN /nº1644950 - SEI 19.11.0112.0025492/2024-72

Referência: Estágio atual das tratativas do Município para celebrar convênio de regulação para os serviços de abastecimento água, coleta e tratamento de esgoto.

A Sua Excelência Prefeito de Guaçuí
SR. MARCOS LUIZ JAUHAR

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que a Lei Federal n.º 11.445/07, atualizada pela Lei Federal n.º 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento), estabeleceu em seus artigos 21, 22 e 23 obrigatoriedade de regulação para os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

Considerando que o Município de Guaçuí encontra-se inserido no pequeno grupo **dos 10 (dez) municípios capixabas que ainda não possuem convênio com agência reguladora** em seus serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

Considerando, ainda, que na reunião realizada por esta Coordenadoria de Saneamento do MPES, na data de 05/07/2024, com a participação da **Associação dos Municípios do Espírito Santo – AMUNES**; Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP); Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e municípios que ainda não possuem convênio com agência reguladora em seus serviços abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, restou **unanimemente aprovado** pedido de informação a todos os municípios que ainda não possuem convênio, inclusive os ausentes na reunião, com o fito de que o Espírito Santo possua 100% dos seus municípios conveniados com agência reguladora, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência **fim de solicitar que seja informado**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, se existem tratativas desse Município para celebrar convênio/contratação de regulação para os seus serviços de água e esgoto, e em caso positivo, qual o atual estágio da contratação (se possível encaminhando cópia de documentos comprobatórios).

Atenciosamente,

SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DA COORDENADORIA TEMÁTICA DE SANEAMENTO - MPES

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Coelho Machado Fajardo, Promotor(a) de Justiça**, em 16/07/2024, às 18:06, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1644950** e o código CRC **9B711DF7**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. 54
Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5155/2024)**

De acordo com a manifestação do Diretor Geral do SAAE, (Fls. 01 e 02) e Parecer da Procuradora Geral do Município, (Fls. 54 e 55), informo a autorização para a Elaboração Projeto de Lei, conforme solicitado.

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 2024

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí/ES